



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 073/2023 28 DE JUNHO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.999 DE 29 DE JUNHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/CMDPD E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM 03/07/2023

ENCAMINHADO À 03/07/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

03/07/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/23



MENSAGEM Nº 073 DE 28 DE Junho DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
n.º 076 Livro 26 Fls. 50 Data 28/06/23
Horas 17:55
[Signature]
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 3.999 de 29 de Junho de 2018 que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências.

A alteração mostra-se indispensável, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social através da Diretoria Executiva do Espaço Democrático dos Conselhos, bem como pela deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) em reunião realizada aos dias 30 de maio de 2023, conforme se verifica pela ata anexa.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 28 de Junho de 2023.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

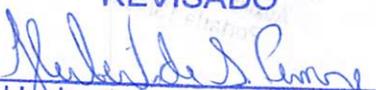
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996



Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conforme Art. 9 inciso XXI da
 Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
 Procurador-Geral do Município
 Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
 OAB/MT 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 073 DE 28 DE Junho DE 2023.

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
Livro 096 Fls. 50 Data 28/06/23
Horas 17:35
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Municipal nº 3.999 de 29 de Junho de 2018 que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.999 de 29 de Junho de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I- Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos dois anos eleitas, **preferencialmente**, dentre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) na área de deficiência física;
- c) 01 (um) na área de deficiência intelectual;
- d) 01 (um) na área de deficiência visual;
- e) 01 (um) na área de Transtorno do Espectro Autista;**
- f) 01 (um) do Conselho de classe e/ou instituições de pesquisas ou com projetos e ações na área de pessoas com deficiência.**

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;



- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- f) 01 (um) da Procuradoria Geral Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 28 de junho de 2023.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

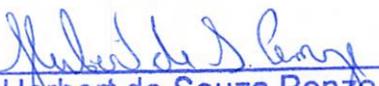
BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

MADE IN BRAZIL

Aprovado por unanimidade
de vereadores presentes
em sessão Ordinária de
dia 14/03/2021

Comunidade
Município de
191151

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 224751-0



Barra do Garças – MT, 31 de maio de 2023

Ofício. nº 09/2023/EDC/SAS/BG

Do: Espaço Democrático dos Conselhos (EDC)
Para: Procuradoria Municipal

Ilmº. Sr. Herbert Penze,

O Espaço Democrático dos Conselhos (EDC), unidade vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial de Barra do Garças-MT, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, por intermédio deste, **informar** o recebimento de visita técnica no dia 09/05, a qual fora realizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na ocasião representado por sua Presidente, Jandira S. S. Andrade e pela servidora Alessandra C. Botelho, as quais vieram ao município a fim de auxiliarem a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Ato contínuo, no dia 30/05, no auditório do Ministério Público Estadual estiveram reunidos a sociedade civil organizada e o poder público municipal, com o escopo de salientar a efetivação da lei nº 3.999 de 29 de junho de 2018. Na oportunidade, os presentes votaram, de maneira unânime, pela alteração do rol taxativo do artigo 4º, para que o mesmo passe a ter um rol exemplificativo.

Sendo assim, cabe solicitar, a seguinte alteração:

Onde se lê: “Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 12 (doze) órgãos, com seus titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 02 (dois) anos.

I - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos dois anos, eleitas, dentre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) na área de deficiência física;
- c) 01 (um) na área de deficiência intelectual;
- d) 01 (um) na área de deficiência visual;
- e) 01 (um) na área de síndromes;
- f) 01 (um) do Conselho de classe ou entidade que defenda os direitos da pessoa com deficiência.

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.

Parágrafo Único. O mandato das entidades de representação governamental e não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.”

Leia-se: “Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 12 (doze) órgãos, com seus titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 02 (dois) anos.

I - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos dois anos, eleitas, **preferencialmente**, dentre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) na área de deficiência física;
- c) 01 (um) na área de deficiência intelectual;
- d) 01 (um) na área de deficiência visual;
- e) **01 (um) na área de Transtorno do Espectro Autista;**

f) 01 (um) representante de Conselho de classe e/ou instituições de pesquisas ou com projetos e ações na área de pessoas com deficiência.

II - O Poder Executivo indicará, **preferencialmente**, representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;

f) 01 (um) da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único. O mandato das entidades de representação governamental e não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.”

Neste ínterim, renovam-se os votos de consideração e estima, ficando à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou prestar maiores esclarecimentos pelos meios de contato contidos no rodapé.

Atenciosamente,

Raquel Nabarrete Garcia
Secretaria Executiva do Espaço
Democrático dos Conselhos
Portaria Nº 18.516 de 09/03/2022

Raquel Nabarrete Garcia

Secretaria Executiva do Espaço Democrático dos Conselhos
Portaria nº 18.516, de 09/03/2022



MAIO DE 2023 – ATA Nº 02/2023

C Mun. B. Garças
Fls. <u>006</u>
Ass. <u>[Assinatura]</u>

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA
DESIGNADO PELA LEI Nº 3.999 de 29 de junho de 2018**

Aos dias 30 (trinta) de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14h30min, no Auditório do Ministério Público Estadual, reuniram-se representantes da sociedade civil e do Poder Público de Barra do Garças para discutirem acerca da estruturação do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)**. Dado início a reunião, a Secretária Executiva do Espaço Democrático dos Conselhos, Raquel Nabarrete, agradeceu a presença de todos e falou sobre como a gestão percebe e apoia a estruturação dos conselhos, pois "os mesmos são espaços de participação cidadã e de controle social." Em sequência, evidenciou o nome de todas as associações convidadas para a presente reunião, quais sejam: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Associação Barragarcense dos Cegos (ABC), Associação de Deficientes Físicos do Vale do Araguaia (ADEFIVA), Associação de Surdos de Barra do Garças, Associação Mundo Azul Araguaia (AMAA), Associação Matogrossense de Jiu-Jitsu Paradesportivo (AMTJJP). Assim como, os órgãos do Poder Público convidados: Ministério Público Estadual, Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos. Ato contínuo, fora evidenciado os esforços de todos os interessados na estruturação do CMDPD, em especial do Sr. Guilherme Bispo, que também procurou, juntamente com os demais interessados na estruturação do CMDPD, meios para que a presente reunião pudesse ser assistida por um intérprete de libras. No entanto, apesar da tentativa de firmar parcerias com diversos órgãos, a fim de que algum disponibilizasse um intérprete para a ocasião, foram informados que no quadro de funcionários, não havia o profissional intérprete de libras (não há intérpretes vinculados à prefeitura, tampouco a Câmara de Vereadores ou ao Poder Judiciário). Em sequência, os mesmos tentaram contato com alguns intérpretes de maneira pessoal, de modo a pedir que atuassem voluntariamente, porém sem êxito. Inclusive, um intérprete de maneira anônima pediu para registrar a seguinte reclamação: "Me indigna quando querem que nós, intérpretes, façamos caridade. Sabe porquê? Toda vez que a gente faz por caridade, não estamos ajudando os surdos, pelo contrário, estamos atrapalhando...pois quem deveria providenciar ajuda efetiva não o faz. E eu tenho meus horários, meu trabalho e minha vida, e estudei muito para ser intérprete. Eu vivo disso. Uma vez fui intimado oficialmente para interpretar em uma audiência trabalhista. Como eu fui intimado, não podia negar. Fui intimado em meu trabalho. O aluno surdo que eu era intérprete na escola, ficou desassistido por conta dessa audiência que tive que ir. Não recebi um centavo! Intérprete é uma profissão regulamentada e oficialmente reconhecida." De maneira unânime, os cidadãos presentes manifestaram insatisfação com a falta de acessibilidade para a comunidade surda de Barra do Garças. Registra-se que na sala havia uma mulher surda, a qual

Raquel Nabarrete Garcia
Secretária Executiva do Espaço
Democrático dos Conselhos
Portaria Nº 18.516 de 09/03/2022

representava a Associação de Surdos de Barra do Garças, a Sra. Daniele Pereira da Silva Sanches. Dando seguimento, as pessoas foram convidadas a se apresentarem utilizando a audiodescrição, de modo a incluir as pessoas com deficiência visual. A pedido da participante, registra-se também a presença da Sra. Thatyane Domingues Moreira Nunes, pessoa com deficiência visual, a qual ocupa o cargo de Analista Assistente Social do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que na ocasião está representando a Promotora Nathalia Carol Manzano Magnani, da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças, Promotora com atribuições na área da Pessoa com deficiência. Posteriormente, os senhores Guilherme Bispo da Silva, Adonias Coelho de Moraes e Pedro Beretta evidenciaram a luta para que os direitos das pessoas com deficiências sejam, de fato, efetivados. A exemplo, a dificuldade de estruturação deste Conselho, que por lei fora criado, de maneira rasa, pela primeira vez em 19 de setembro de 2008, Lei nº 2.935. No entanto, sem haver sido concretizada. Somente em 2018, após diversas cobranças, o poder público municipal sancionou a Lei nº 3.999, que apesar de ser abrangente, também nunca havia sido executada. Entretanto, visando melhor abranger as entidades municipais, os presentes acordaram, de maneira unânime, para que seja feita uma solicitação à Procuradoria Municipal, a fim de que o rol taxativo do artigo 4º seja alterado para rol exemplificativo. Em seguida, os participantes relataram experiências de preconceito e discriminação vivenciados, destacando a necessidade da realização de campanhas de sensibilização para a sociedade e políticas públicas efetivas. Por fim, sob a anuência de todos os presentes, ficou consignado que a presente ata será assinada em **folha anexa com papel timbrado do CMDPD**, sem linhas ou traços, de modo a melhor atender as demandas de cada indivíduo. Ficando a cargo da Secretária Executiva do Espaço Democrático dos Conselhos, Raquel Nabarrete Garcia, a responsabilidade de rubricar cada uma das páginas. Estiveram presentes: Clarice Silva Souza, Guilherme Bispo da Silva, Pedro Henrique Duarte Beretta, Davi Emanuel O. L. Toledo, Daiane Cristina de Oliveira, Adonias Coelho de Moraes, Caroline Schwany Rebelatto Ludtke, Larícia L. Carmo, Angela Maria Alves dos Santos, Thatyane Domingues Moreira Nunes, Daniele Pereira da Silva Sanches, Agatha Rocha Munaro, Edimar Francisco Trindade, Adilson Cinto, Sebastiana Sales Cassiane Sales, Raquel Nabarrete Garcia.

Raquel Nabarrete Garcia
Secretária Executiva do Espaço
Democrático dos Conselhos
Portaria Nº 18.516 de 09/03/2022

Encerrada a reunião, eu, Raquel Nabarrete Garcia, Secretária Executiva do Conselho lavrei esta Ata, a qual será por mim e pelos demais presentes, assinada.

[Signature]

Raquel Nabarrete Garcia
Secretária Executiva do Espaço
Democrático dos Conselhos
Portaria Nº 18.516 de 09/03/2022

Dani Emanuel O. L. Toledo
Danuza de S. Souza

Daiane Cristina de Oliveira
Adonias Carlos de Meraes

Caroline Schwamy Ridelatto Luetke
Leticia L. Cordeiro

Angela Maria Nunes dos Santos

PEDRO BERETTA

Isalyane S. Moura

Manoel Pereira da Silva Sanches

Guilherme Bispo da SILVA

Agatha Rocha Munaro

Edmar Francisco Vindeu

ADIVSON CINTO

Serestiane Sales

CASSIANE SALES

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, referente ao Projeto de Lei Nº 073 de 26 junho de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.999 DE 29 DE JUNHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/CMDPD E O FUNSO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). No inciso I as letras E e F tratam do mesmo assunto, mudando somente a letra F do inciso II do artigo 4º da referente Lei. Segue Lei nº 3.999 em Anexo.

Barra do Garças-MT, 10 de julho de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

C. Mun. B. Garças
Fls. 010
Ass. [assinatura]

LEI Nº 3.999 DE 29 DE Junho DE 2018.

Projeto de Lei nº 030/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – do Município de Barra do Garças, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, alimentação, e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas de educação, saúde, trabalho, esporte, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, entre outras que, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigentes, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

I – avaliar e ou definir junto aos órgãos públicos afins, políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, tecnologia assistiva e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - elaborar o seu Regimento Interno.

X - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal;

XI - Realizar em conjunto com o Poder Executivo em processo articulado com a Conferência Nacional, Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

Parágrafo único: O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 12 (doze) órgãos, com seus titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 02 (dois) anos.

I - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos dois anos, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) na área de deficiência física;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- c) 01 (um) na área de deficiência intelectual;
- d) 01 (um) na área de deficiência visual;
- e) 01 (um) na área de síndromes;
- f) 01 (um) do Conselho de classe ou entidade que defenda os direitos da pessoa com deficiência.

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- f) 01(um) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.

Parágrafo Único. O mandato das entidades de representação governamental e não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º A eleição das entidades representantes de cada segmento, dar-se-á em assembleia de Eleição das entidades não governamentais, representativas das pessoas com deficiência que comporão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral da Assembleia de Eleição das entidades não governamentais oficiará o resultado a Secretaria Municipal de Assistência Social informando o nome de seus titulares e suplentes.

Art. 6º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas secretarias.

Art. 7º Cada secretaria ou entidade indicará um conselheiro titular e respectivo suplente para composição do CMDPD.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por Decreto, pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 5º, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 10 As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentados ao Conselho.

Art. 12 Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, comissão organizadora, que será nomeada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Fica criado o Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, o qual será regido por resolução do CMDPD, que articulará a integração das entidades civil, com atuação das pessoas com deficiência.

Art. 14 Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo de 60 dias contados da publicação da presente lei criará a comissão eleitoral para realização da Assembleia de Eleição das entidades não governamentais conforme estabelecido no art. 5º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) fará a deliberação, controle e fiscalização do referido Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º O orçamento do FUMPED será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Barra do Garças.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 16 O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

X – O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 18 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I – No apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política de inclusão da pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II – No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanentes dos Conselheiros;

IV – No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

IV – No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

V – Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VI – No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 19 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 20 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar neles a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 21 A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº2935 de 19 de setembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de junho de 2018.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 094/2023

PROJETO DE LEI Nº 073/2023 de 28 de junho de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Que "Altera a Lei Municipal nº 3.999 de 29 de junho de 2018 que dispõe sobre a criação, composição atribuições e funcionamento do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência/CMDPD e o fundo Municipal dos direitos da pessoa com deficiência – FUMPED e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 073/2023 de 28 de junho de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Que "Altera a Lei Municipal nº 3.999 de 29 de junho de 2018 que dispõe sobre a criação, composição atribuições e funcionamento do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência/CMDPD e o fundo Municipal dos direitos da pessoa com deficiência – FUMPED e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada, mudando a composição do conselho.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma

[Assinatura]

em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

[assinatura]

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de julho de 2023.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

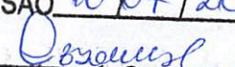
P A R E C E R

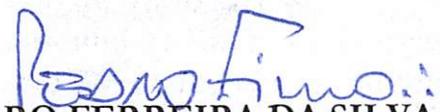
Projeto de Lei nº 073/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de julho de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 10/07/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 073/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

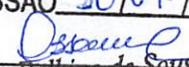
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Julho de 2023.



Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Verº. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 30/07/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 073/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	AUSENTE		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	<i>x</i>		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	<i>x</i>		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	<i>x</i>		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	<i>x</i>		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	<i>x</i>		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	<i>x</i>		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	<i>x</i>		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	<i>x</i>		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	<i>x</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	AUSENTE		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	<i>x</i>		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	AUSENTE		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *10/07/2023*

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996